

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SÃO PAULO NEGÓCIOS E SINALL COMÉRCIO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **São Paulo Negócios**, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 293, 12º andar, cj. 12C, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 28.743.311/0001-60, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Aloysio Nunes Ferreira, brasileiro, portador do **Para divulgação pública** e **Para divulgação pública** pelo seu Diretor-Executivo, Sr. Michael Sotelo Cerqueira, brasileiro, portador do **Para divulgação pública** (**Para divulgação pública**) doravante designada simplesmente como **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SINALL COMÉRCIO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA.**, com sede na Rua Urupiara, nº 346, Santana – São Paulo/SP - CEP 02032-000, inscrita no CNPJ nº 69.064.053/0001-72, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Antonio Elismar Bezerra, doravante designada simplesmente como **CONTRATADA**, resolvem firmar, de comum acordo e nos termos do Art. 29 do Regulamento de Licitações e Contratações de Bens e Serviços, Obras e Alienações da São Paulo Negócios, o Quarto Aditamento ao Contrato, consoante cláusulas a seguir.

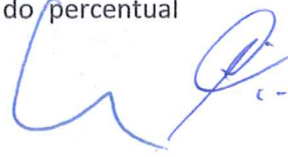
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Em virtude de entendimento de ajuda mútua que as partes convencionam e acordam, devido ao cenário pandêmico que remete a São Paulo Negócios ao trabalho em *home office*, ocasionando a diminuição de uso do equipamento locado, à:

- 1.1. Desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor mensal do contrato para o segundo semestre de 2021 (julho a dezembro);
- 1.2. Não aplicação do reajuste anual previsto em contrato;
- 1.3. Concessão de reajuste contratual correspondente a 8,65% (oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), aplicado a partir de janeiro de 2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1. O valor mensal do contrato passa de R\$ 2.964,05 (dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos) para R\$ 1.482,02 (hum mil quatrocentos e oitenta reais e dois centavos) para o período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 2021, consoante ao indicado na cláusula 1.1 deste contrato.
- 2.2. A partir de janeiro de 2022, o valor mensal deste contrato passará de R\$ 2.964,05 (dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos) para R\$ 3.220,54 (três mil, duzentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos), em virtude do percentual indicado na cláusula 1.3. retro.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESOLUTIVA

3.1. Anuem as partes que o presente poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que formalmente notificada a outra parte, com no mínimo 30 (trinta) dias corridos.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. As partes ratificam todos seus termos, cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, não expressamente alteradas por este aditivo e outros aditivos firmados, bem como anuem o conteúdo deste instrumento.

E por estarem de comum acordo, lavram o presente instrumento, assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 01 de julho de 2021.

CONTRATANTE

Para divulgação pública

Aloysio Nunes Ferreira Michael Sotelo Cerqueira
SÃO PAULO NEGÓCIOS

CONTRATADA

**Para
divulgação
pública**

Antonio Elismar Bezerra
SINALL COMÉRCIO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA

Testemunhas:

**Para
divulgação
pública**

Nome:

CPF:

**Para
divulgação
pública**

Nome:

CPF: